

Regimento Interno do Comitê de Ética



Florianópolis, maio de 2025



Nossa
MISSÃO

Apoiar processos de negócios de nossos parceiros, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.



Nossa
Visão

Crescer entregando valores relevantes para a sociedade.



Nossos
Valores

Ética, comprometimento e trabalho em equipe.

ADMINISTRAÇÃO DA FEPESE

Conselho Curador

Titulares

Fernando Seabra
PRESIDENTE

Gilberto Montibeller Filho
VICE-PRESIDENTE

Altair Borgert
SECRETÁRIO

Oswaldo Goeldner Moritz
Pablo Felipe Bittencourt
Irineu Afonso Frey
Raphael Schickmann
Maria Del Carmen Cortizo
Ivan Gabriel Coutinho

Suplente

Valmir Emil Hofmann
Carla Giani da Rocha

Conselho Fiscal

Titulares

Sérgio Murilo Petri
PRESIDENTE

Egon Martignago
Moacir Manoel Rodrigues Junior

Suplente

Airton Luiz da Silva

Diretoria Executiva

Mauro dos Santos Fiuza
PRESIDENTE

Raimundo Nonato de Oliveira
Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

PORTARIA Nº 003, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui e aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética da Fepese

Considerando o aperfeiçoamento dos instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de ações que representam condutas lesivas às boas práticas morais, éticas e legislativas em geral, e em consonância com as medidas anticorrupção previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, na Lei nº 12.527/2011, Decreto nº 11.529/2023, e nas demais normas relacionadas, a Diretoria Executiva da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos, no exercício das suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética da Fepese, conforme disposto no Anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Regimento Interno do Comitê de Ética da Fepese

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo regular a composição, competência, funcionamento, atribuições, direito e deveres dos membros, além de outros assuntos relacionados à atuação do Comitê de Ética da Fepese, garantindo a observância dos princípios éticos e das normas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Fundação.

Art. 2º O Comitê de Ética da Fepese é um órgão colegiado, permanente e de caráter deliberativo, consultivo e orientador para questões relativas à conduta ética de todos os abrangidos pelo Código de Ética e Conduta da Fepese, e reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 3º As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os integrantes do Comitê de Ética da Fepese.

Capítulo II – Das Competências do Comitê de Ética

Art. 4º O Comitê de Ética tem as seguintes competências:

- I - zelar pela observância dos princípios éticos e normas do Código de Ética e Conduta da Fepese;
- II - receber, investigar, analisar e julgar denúncias de condutas incompatíveis com o Código de Ética, sem prejuízo da atuação de outras instâncias quando um fato abranger infrações que ultrapassam questões éticas;
- III - recomendar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Curador, conforme o caso, a aplicação das medidas cabíveis ou o arquivamento do caso, de acordo com a natureza ou a gravidade da infração;
- IV - atuar de ofício ou mediante provocação, podendo instaurar investigações internas sobre possíveis infrações;
- V - prestar orientação sobre condutas éticas e esclarecer dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética e Conduta, com a emissão de parecer;
- VI - promover, em conjunto com os Comitês temáticos e a Diretoria Executiva, ações educativas e treinamentos sobre ética e integridade institucional;
- VII - propor atualizações e melhorias no Código de Ética e Conduta, garantindo sua evolução contínua;
- VIII - propor atualizações neste Regimento Interno;
- IX - garantir o sigilo e a imparcialidade nos processos de apuração;
- X - comunicar casos graves às instâncias superiores, conforme indicado no item III deste artigo, quando necessário;

XI - monitorar as situações de nepotismo, conforme as diretrizes do Código de Ética e Conduta;

XII - receber consultas de conflitos de interesse e prestar orientação sobre o caso, com a emissão de parecer;

XIII - avaliar se houve violação dos princípios éticos e recomendar as instâncias superiores, conforme item III deste artigo, as medidas cabíveis, nos casos em que a conduta analisada não estiver prevista expressamente no Código de Ética e Conduta; e

XIV - outras competências que lhe forem atribuídas por outras normas, como o Código de Ética e Conduta, Regimento Interno da Fepese, Programa de Integridade, entre outras.

Capítulo III – Da Composição e Mandato

Art. 5º O Comitê de Ética será composto por três membros titulares, escolhidos entre os colaboradores da Fepese, sendo pelo menos dois do quadro efetivo, e indicados pela Diretoria Executiva.

§ 1º Poderão ser indicados suplentes, conforme a necessidade e observados os critérios de imparcialidade e competência.

§ 2º A Diretoria Executiva dará posse aos membros do Comitê de Ética.

§ 3º O colaborador indicado para membro do Comitê deve assinar Termo de Posse e Compromisso de Confidencialidade, declarando que aceita o encargo nas condições estabelecidas.

Art. 6º Os membros do Comitê devem:

I - possuir reputação ilibada e alinhamento com os princípios éticos da Fepese; II - estar vinculados à Fundação há pelo menos um ano;

III - não ter sofrido penalidades éticas ou disciplinares nos últimos cinco anos; e

IV - não exercer função que possa configurar conflito de interesses com as atividades do Comitê.

Art. 7º Os membros deverão designar entre si um presidente, que possui as atribuições definidas neste regimento.

§ 1º Na hipótese de não haver consenso entre os membros quanto à designação de presidente, caberá a Diretoria Executiva decidir.

§ 2º A presidência do Comitê será alternada de dois em dois anos entre os representantes titulares do quadro efetivo da FEPESE.

Art. 8º O mandato dos membros do Comitê de Ética será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º O membro que se afastar do Comitê será automaticamente substituído pelo suplente.

§ 2º A substituição de membros poderá ocorrer em caso de vacância ou impedimentos éticos devidamente justificados.

§ 3º O membro do Comitê que descumprir o Código de Ética e Conduta da Fepese, suas políticas ou o presente Regimento Interno poderá ser destituído pela Diretoria Executiva, que deverá comunicar ao Conselho Curador, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Cessará a investidura dos membros do Comitê de Ética, além da hipótese prevista no parágrafo anterior, com a extinção do mandato, a renúncia ou o desligamento da Fundação.

Art. 9º A atuação no âmbito do Comitê é considerada prestação de relevante serviço à Fepese e não enseja nenhuma remuneração adicional.

Capítulo IV – Das Atribuições

Art. 10. Os membros que compõem o Comitê de Ética exercerão suas atribuições com independência, autonomia e autoridade, com proteção contra punições arbitrárias e o pleno exercício de suas atividades.

Art. 11. Os membros que compõem o Comitê de Ética terão como prerrogativa a possibilidade de se reportar diretamente à Alta Administração da Fepese.

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões; III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - propor em votação a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V - encaminhar à Diretoria Executiva e, se for o caso, a outro Órgão Superior da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

VI - convidar, em nome do Comitê, colaboradores da Fepese para participarem das reuniões;

VII - propor a troca de membro do Comitê em razão de conveniência ou impedimento;

VIII - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

- IX - fazer a integração institucional entre o Comitê e os demais Órgãos e Unidades da Fepese;
- X - manter sigilo das informações constantes nos processos analisados, salvo nos casos previstos em lei ou regulamento próprios; e
- XI - executar outras ações necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 13. Compete aos membros do Comitê:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- III - solicitar informações técnicas, a qualquer unidade, seja interna ou externa à Fepese, que tenha por objetivo instruir a investigação, haja vista o caráter de independência, a respeito das matérias sob avaliação do Comitê de Ética;
- IV - instaurar, conduzir e executar as ações de processo de apuração de infrações éticas;
- V - elaborar relatórios;
- VI - justificar ao Presidente, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos;
- VII - fornecer apoio técnico e administrativo ao Comitê;
- VIII - executar as tarefas que lhes forem submetidas; e
- IX - manter sigilo das informações constantes nos processos analisados, salvo nos casos de autorização prévia dos demais membros do Comitê.

§ 1º As competências previstas no caput são aplicáveis ao Presidente do Comitê, desde que isso não prejudique suas demais atribuições.

§ 2º Os membros do Comitê poderão solicitar apoio de colaboradores da Fepese para condução e execução dos trabalhos de apuração de infrações éticas, com exceção da elaboração do relatório de apuração, desde que não possuam restrições de impedimento ou suspeição e que preencham os requisitos exigidos para os membros.

Capítulo V – Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 14. Os membros do Comitê devem eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 15. Dá-se o impedimento do membro quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em discussão;
- II - for cônjuge, companheiro ou parente até o quarto grau, por consanguinidade ou afinidade, do denunciante, do denunciado ou do investigado; e

III - em relação ao denunciante, ao denunciado ou ao investigado, ou aos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o quarto grau:

- a) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha, representante legal ou litigante;
- b) for amigo íntimo ou notório desafeto; e
- c) for credor ou devedor.

Art. 16. Dá-se a suspeição quando a investigação envolver pessoas com quem os membros mantenham relações pessoais ou profissionais que possam comprometer a imparcialidade.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Art. 17. O Comitê se reunirá de forma remota e/ou presencial ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, oportunidade em que o Presidente do Comitê encaminhará a pauta de reunião. Eventuais sugestões por parte dos membros deverão ser entregues até o 3º dia útil da data marcada para a reunião.

§ 2º O Comitê poderá reunir-se com o quórum mínimo de dois membros.

§ 3º No caso da opção pela reunião remota, o link de acesso será disponibilizado até o dia anterior à sua realização.

§ 4º Não haverá prejuízo de análise de assuntos extra pauta que exijam apreciação urgente.

§ 5º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 6º As reuniões serão registradas em ata e mantidas sob sigilo quando necessário.

§ 7º Caberá a um dos colaboradores indicados ou outro setor destacado pela Direção da Fepese secretariar as reuniões.

§ 8º Na eventual impossibilidade de comparecimento do Presidente, este será substituído pelo representante indicado como seu substituto.

Art. 18. O Comitê terá sua atuação de forma independente e se reportará à Diretoria Executiva e aos demais Órgãos Superiores da Fepese, quando for o caso, encaminhando suas deliberações e orientações.

Capítulo VII – Dos Procedimentos de Apuração

Art. 19. O Comitê poderá atuar de ofício ou mediante denúncia, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 20. As denúncias poderão ser feitas anonimamente, desde que contenham informações suficientes para apuração.

Art. 21. O Comitê deverá realizar juízo prévio de admissibilidade da denúncia, podendo arquivá-la caso não haja indícios de infração.

Parágrafo único. Caso o Comitê não tenha competência para apurar a denúncia, deverá enviá-la à área ou ao órgão competente.

Art. 22. Os processos de apuração serão conduzidos sob sigilo.

Art. 23. Após admitido, o processo de apuração será composto pelas seguintes fases:

I - instauração do processo, com a devida notificação dos envolvidos; II - instrução processual, composta por:

- a) coleta de evidências e análise documental;
- b) realização de diligências, incluindo depoimentos e esclarecimentos dos envolvidos;
- c) manifestação do investigado; e
- d) avaliação dos impactos da infração na Fepese e nas partes afetadas.

III - elaboração de relatório contendo a descrição dos fatos, assinado pelos membros que participaram do processo;

IV - deliberação e decisão pelo Comitê, que declarará improcedência ou recomendação da sanção a ser aplicada; e

V - envio do relatório à Diretoria Executiva para conhecimento e avaliação da aplicação de sanções, quando cabível.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente do Comitê o voto de desempate.

§ 2º Poderão ser dispensados depoimentos e esclarecimentos orais, desde que não prejudiquem o processo.

§ 3º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, o Comitê de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Assessoria Jurídica da Fundação.

§ 4º O relatório deverá conter:

- a) a indicação das peças principais dos autos, com especificação objetiva dos fatos apurados, das provas colhidas e dos fundamentos jurídicos de sua convicção;
- b) a conclusão sobre a inocência ou responsabilidade do empregado acusado, com a indicação do dispositivo regulamentar infringido; e
- c) a indicação da sanção a ser aplicada, quando aplicável.

§ 5º Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo estipulado pelo Comitê, respeitando o mínimo de 10 dias.

§ 6º O Comitê de Ética poderá recomendar a abertura de procedimento administrativo de responsabilização, caso a natureza ou a gravidade do desvio de conduta assim o exija.

§ 7º As decisões da Diretoria Executiva sobre a aplicação das sanções recomendadas pelo Comitê de Ética poderão ser objeto de recurso, que deverá ser interposto no prazo de 7 dias úteis a contar da notificação da decisão, sendo assegurada a mudança de relator na sua análise.

§ 8º O Comitê poderá solicitar apoio de outras áreas institucionais para análise de casos específicos.

§ 9º Aplicam-se subsidiariamente as regras previstas nos Procedimentos de Responsabilização de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme o caso.

Art. 24. É assegurada à pessoa investigada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e examinar os autos, por meio de solicitação escrita ao Comitê.

Art. 25. Caso o Comitê identifique violação ética, poderá recomendar à Diretoria Executiva:

I - orientação verbal, em casos leves;

II - censura ética; e

III - recomendação de abertura de processo disciplinar para apuração de infrações que ultrapassem a competência do Comitê.

Parágrafo único. A recomendação referida no inciso III do caput poderá ser feita em conjunto com as medidas previstas nos incisos I e II.

Art. 26. A Diretoria Executiva da Fepese analisará as recomendações sugeridas pelo Comitê de Ética e, após decisão, encaminhará:

I - à área de Recursos Humanos para as providências de comunicação e assentamento nos registros funcionais, nos casos em que forem constatados prática ou ato contrários ao Código de Ética e Conduta por seus colaboradores empregados; e

II - ao Presidente do Conselho Curador para deliberação e registro em ata, nos casos em que os fatos envolverem membros em exercício do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Art. 27. O processo investigativo obedecerá aos prazos descritos abaixo, sendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do juízo prévio de admissibilidade da denúncia, conforme a gravidade do fato e a complexidade da apuração:

I - instauração do processo, com a devida notificação dos envolvidos: até 15 dias após a admissibilidade da denúncia;

II - instrução processual: até 60 dias após o inciso anterior;

III - elaboração do relatório e deliberação do Comitê: até 15 dias após o inciso anterior.

§ 1º O juízo prévio de admissibilidade deverá ser concluído em até 30 dias da data de recebimento da denúncia.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá ser informada sobre o relatório e a decisão do Comitê imediatamente após a deliberação do órgão.

§ 3º Após conhecimento da Diretoria Executiva, os denunciados e denunciantes (quando cabível) serão comunicados a respeito da decisão do Comitê em até 7 dias úteis.

Art. 28. Os parceiros da Fepese que violarem as leis, sobretudo as determinações previstas na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e sua regulamentação, bem como as normas do Código de Ética e Conduta da Fepese, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, sem prejuízo da adoção de outras medidas reparadoras e judiciais, nos termos das legislações aplicáveis e das cláusulas previstas em contrato.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Art. 29. Este Regimento deverá ser revisado a cada três anos ou conforme necessidade, por iniciativa do próprio Comitê ou da Diretoria Executiva.

Art. 30. O Comitê de Ética poderá atuar em conjunto com o Comitê de Integridade e Governança da Fepese em temas correlatos.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da Fepese.

Art. 32. Todos os colaboradores da Fepese deverão ter acesso ao Regimento para garantir sua ampla divulgação e cumprimento.

Art. 33. Casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Instância Deliberativa

Diretoria Executiva

Data de Aprovação

25/07/2025

Controle de Alterações

Data	Responsável	Versão
25/07/2025	Jéssica Mara Souza	1

